01
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 65 /2016
PROTOCOLADO SOB Nº 3302 /2016

EM 13 / 12 / 2016

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2016	
ACEITO EM	14 / 12	/ 2016	9691
APROVADO EM	/	/2016	
REJEITADO EM	/	/2016	
ARQUIVO			

EMENTA:

"TORNA OBRIGATORIO AOS ESTABELECIMENTOS PUBLICOS E PRIVADOS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE RIO GRANDE INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITARIO O SIMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS ".

Art. 1º - Os estabelecimentos Públicos e Privados no âmbito do Município de Rio Grande, ficam obrigados a inserir em suas placas indicativas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista que se configura como uma fita, feita de peças de quebra cabeças colorido (cfe. Modelo anexo)

Parágrafo

§1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV – bares, restaurante, similares;

V - lojas em geral;

Art. 2º - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vereador Giovani Bastos Moralles
Líder Bancada PEN

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV _____/2016

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2016

EM _____/_____/_____

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2016	
ACEITO EM	/	/ 2016	
APROVADO EM	/	/2016	
REJEITADO EM	/	/2016	
ARQUIVO			

Justificativa:

O autismo é um transtorno de desenvolvimento que geralmente aparece nos três primeiros anos de vida e compromete as habilidades de comunicação e interação social.

Os casos mais graves caracterizam-se por uma completa ausência da fala, por comportamento extremamente repetitivos, na usuais, auto-prejudiciais e agressivos.

As formas mais leves de autismo, podem ser quase imperceptíveis e podem confundir-se com timidez, falta de atenção e excentricidade.

Em maio de 2013 foi lançada a quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V), que trouxe algumas mudanças importantes, entre elas novos diagnósticos e alterações de nomes de doenças e condições que já existiam.

Nesse manual, o autismo, assim como a Síndrome de Asperger, foi incorporado a um novo termo médico e englobador, chamado de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). Com essa nova definição, a Síndrome de Asperger passa a ser considerada, portanto, uma forma mais branda de autismo. Dessa forma, os pacientes são diagnosticados apenas em graus de comprometimento, dessa forma o diagnóstico fica mais completo.

O Transtorno do Espectro Autista é definido pela presença de "Déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos

Esse projeto de lei pretende tornar obrigatória a inclusão do símbolo mundial do transtorno do espectro autista em todas as placas de atendimento prioritário nas empresas privadas no município do Rio Grande. O texto foi formulado em consonância com a legislação que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Autismo

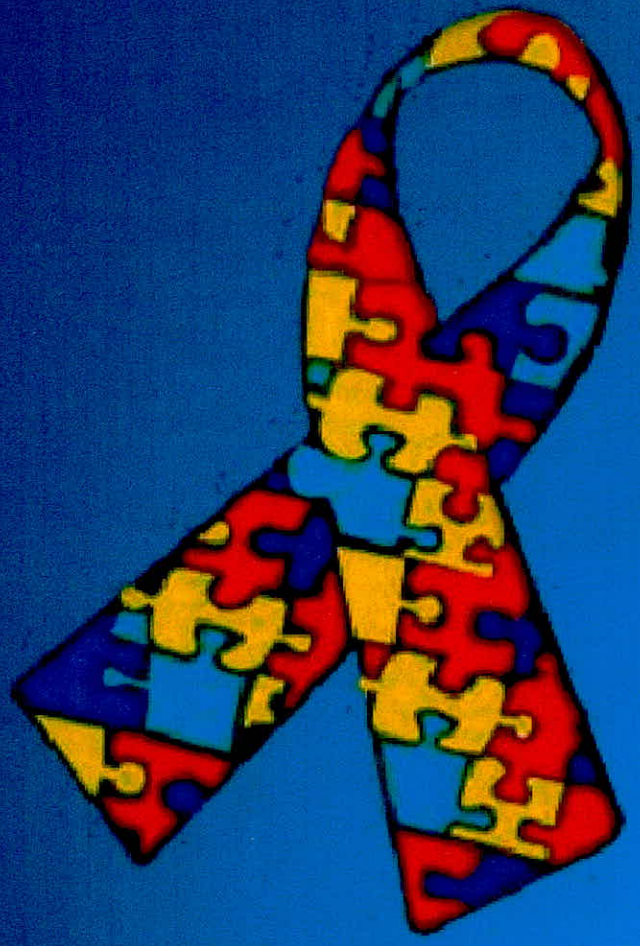

A fita feita de peças de quebra-cabeça, representando o mistério e a complexidade dessa patologia, é um símbolo mundial da conscientização em relação ao autismo.

04

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3302/2016
PLV 65/2016

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Espotorno .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de 12 de 20 16

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de dezembro de 20 16

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

05
CB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3302/2016 TIPO/Nº: PLV 65/2016

AUTOR: Ver. Giovani Moralles

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador GIOVANI MORALLES
(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de 12 de 2016.

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1370/16
Proc. 3302/2016

Rio Grande, 21 de dezembro de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho
Presidente

Anexo: Torna obrigatório aos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Rio Grande inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

TORNA OBRIGATÓRIO AOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Os estabelecimentos Públicos e Privados, no âmbito do Município do Rio Grande, ficam obrigados a inserir em suas placas indicativas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, que se configura como uma fita feita de peças de quebra-cabeças colorido (conforme modelo anexo).

Parágrafo único- Entende-se por estabelecimentos privados:

I- Supermercados;
II- Bancos;
III- Farmácias;
IV- Bares, restaurantes e similares;
V- Lojas em geral.

Art. 2º- Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 8.068 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

TORNA OBRIGATÓRIO AOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos Públicos e Privados, no âmbito do Município do Rio Grande, ficam obrigados a inserir em suas placas indicativas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, que se configura como uma fita feita de peças de quebra-cabeças colorido (conforme modelo anexo).

Parágrafo Único: Entende-se por estabelecimentos privados:

I - Supermercados;
II - Bancos;
III - Farmácias;
IV - Bares, restaurantes e similares;
V - Lojas em geral.

Art. 2º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de janeiro de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 9696

PROCESSO N 3302/16
PLV - 65/16

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
3	JOEL DE ÁVILA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO			
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE			
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOÃO DUTRA JÚLIO			
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
18	~~LUIZ FRANCISCO SPOTORNO~~ Relator	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	THIAGO PIRES GONÇALVES			
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
	RESULTADO:	12		

DATA: 21-12-2016

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO